



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2026.

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, cria e altera cargos no âmbito da Administração Pública Direta, promove alterações de nomenclatura e vinculação administrativa de cargos, autoriza o descongelamento da contagem de tempo referente ao período aquisitivo para concessão de licença prêmio e anuênios, e dá outras providências.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I - DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração, no percentual de 8% (oito por cento), aos servidores públicos municipais integrantes da Administração Pública Direta do Município de Itamogi, abrangendo:

- I – servidores efetivos;
- II – servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III- servidores contratados.

Art. 2º A revisão geral prevista no artigo anterior não se aplica aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, os quais permanecem inalterados.

Art. 3º O reajuste previsto neste Capítulo observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, e possui caráter geral, imensoal e isonômico, respeitada a capacidade financeira do Município.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS

Seção I Do Cargo de Assessor Administrativo

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lago Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000 - Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 4º- Ficam criados 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Administrativo, ampliando-se o quantitativo total do referido cargo de 03 (três) para 05 (cinco).

Art. 5º- O cargo de Assessor Administrativo possui as seguintes características:

I – carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

II – remuneração mensal: R\$1.760,24 (um mil, setecentos e sessenta Reais e Vinte e Quatro Centavos);

III – provimento na forma da legislação municipal vigente.

Seção II Do Cargo de Coordenador de Creche

Art. 6º-Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Creche, ampliando-se o quantitativo total de 02 (dois) para 03 (três) cargos.

Art. 7º- O cargo de Coordenador de Creche possui as seguintes características:

I – carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

II – remuneração mensal: R\$2.446,78 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis Reais e Setenta e Oito Centavos).

CAPÍTULO III - DO DESCONGELAMENTO DA CONTAGEM DE TEMPO REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E ANUÊNIOS

Art. 8º- Fica autorizado o descongelamento da contagem do tempo de serviço para fins de concessão de licença prêmio e anuênios dos servidores públicos municipais, relativamente ao período compreendido entre maio de 2020 e dezembro de 2021.

Art. 9º- A contagem do tempo de serviço referido no artigo anterior produzirá efeitos funcionais a partir da vigência desta Lei.

Art. 10- Os efeitos financeiros decorrentes da contagem do período mencionado não terão caráter retroativo automático, ficando o pagamento de valores pretéritos condicionado à:

I – regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

II – disponibilidade orçamentária e financeira;

III – observância dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11- O cargo comissionado atualmente denominado Diretor de Esportes passa a denominar-se Assessor Geral de Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 12- O cargo referido no artigo anterior:

- I – mantém a mesma carga horária;
- II – mantém a mesma remuneração;
- III – fica desvinculado da Secretaria Municipal de Esportes;
- IV – passa a ser vinculado à Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 13- A alteração prevista neste Capítulo não implica aumento de despesa para o Município, tratando-se de mera adequação organizacional e funcional.

CAPÍTULO V DA TRANSFORMAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE CARGO

Art. 14- Fica transformado o cargo comissionado de Coordenador de Média e Alta Complexidade de Serviços de Saúde, com remuneração de R\$ 3.915,62 (três mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), em 02 (dois) cargos comissionados de Assessor de Serviços Diversos, com as seguintes características:

- I – carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- II – remuneração mensal individual: R\$1.957,81 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).

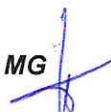
Art. 15- Os cargos comissionados de Assessor de Serviços Diversos ficam:

- I – desvinculados da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – vinculados à Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DE 100% DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO REALIZADO EM DOMINGOS E FERIADOS

Art.16- O artigo 59 da Lei Municipal número 866/08 (Estatuto dos Servidores) passará a ter a seguinte redação:

“Art.59- O serviço extraordinário será renumerado com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§1º- O serviço extraordinário realizado em domingos e feriados será renumerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, exceto quando realizado em regime de escala.

§2º- A disposição do parágrafo anterior não se aplicará em recessos e pontos facultativos, de modo que nestas situações, usar-se-á o que é disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 17- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites legais.

Art. 18- O Poder Executivo demonstrará, quando necessário, a compatibilidade das despesas com:

- I – o Plano Plurianual – PPA;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – a Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Itamogi, 19 de janeiro de 2026.



ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DE SERVIÇOS DIVERSOS

- Atendimento ao público em geral.
- Auxílio em todas as atividades no setor em que estiver lotado.
- Executar tarefas administrativas diversas, recebendo, estudando e propondo soluções para processos, expedientes e solicitações.
- Prestar assistência a diretores, secretários ou parlamentares no desempenho de suas atribuições, incluindo o controle e organização de atividades.
- Recepcionar e atender o público, munícipes, entidades ou visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando demandas.
- Auxiliar na organização de reuniões, eventos, recepções e homenagens.
- Redigir documentos diversos, como minutas de ofícios, memorandos, e relatórios técnicos sobre atividades, processos e rotinas de trabalho.
- Organizar documentos e processos, além de realizar a verificação do controle e utilização de materiais e bens do setor.
- Auxiliar no levantamento de informações e pesquisas de legislação ou dados para basear decisões.
- Agir como elo entre diferentes unidades organizacionais para agilizar ações integradas.
- Representar a chefia em reuniões ou eventos, quando solicitado.
- Atuar como intermediário na tratativa de assuntos entre o setor e outros órgãos da administração pública.
- Exercer outras atividades compatíveis com o cargo, a critério da chefia imediata.
- Pode incluir, em alguns contextos, a verificação e o acompanhamento de pequenos serviços de manutenção ou conservação de instalações.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR GERAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

- Assessorar diretamente o Prefeito na definição de diretrizes para políticas de infraestrutura urbana e rural.,

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lago Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000 - Itamogi - MG

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. S. Melo" or a similar name.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- Planejar, coordenar e supervisionar projetos de melhoria da infraestrutura (estradas rurais, saneamento básico, iluminação, etc.).
- Orientar a execução de políticas de fomento à agricultura familiar e atividades agropecuárias.
- Promover estudos e ações para atração de investimentos e fomento ao empreendedorismo local.
- Coordenar a intermediação de mão de obra e a atuação nos serviços de limpeza pública urbana e rural.
- Apoiar feiras e eventos que fortaleçam o comércio e a produção local.
- Emitir pareceres técnicos sobre processos e estudos relacionados aos serviços urbanos e rurais.
- Elaborar estudos para a implantação de novos métodos de trabalho e aperfeiçoamento administrativo.
- Acompanhar convênios e contratos celebrados pelo município nessas áreas.
- Supervisionar a manutenção e expansão da infraestrutura urbana e rural.
- Coordenar a organização da patrulha agrícola, controle estatístico da produção e entrega de blocos aos produtores.
- Gerenciar a execução de projetos e ações em parceria com outras secretarias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, encaminhado para apreciação em sessão extraordinária, visa promover um conjunto estruturado de medidas administrativas, funcionais e organizacionais, indispensáveis ao adequado funcionamento da Administração Pública Municipal.

Inicialmente, propõe-se a concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no percentual de 8%, em consonância com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, como forma de recomposição parcial das perdas inflacionárias, valorização do servidor e fortalecimento da prestação dos serviços públicos, sem qualquer majoração dos subsídios dos agentes políticos.

A criação e ampliação de cargos decorrem de necessidade concreta da Administração, visando suprir demandas crescentes nas área administrativa, com quantitativos e remunerações compatíveis com a realidade orçamentária do Município.

O descongelamento da contagem dos anuênios e licenças prêmios relativos ao período excepcional de maio de 2020 a dezembro de 2021 atende ao princípio da justiça funcional, sem comprometer o equilíbrio fiscal, uma vez que os efeitos financeiros retroativos permanecem condicionados à regulamentação por decreto e à disponibilidade financeira.

As alterações de nomenclatura, vinculação e reorganização de cargos refletem a realidade das atribuições efetivamente exercidas, promovendo eficiência administrativa, racionalização de recursos humanos e melhor alocação funcional, sem aumento indevido de despesas.

No mais, e, na mesma medida solicita o regime de urgência para apreciação deste projeto de Lei Complementar, nos moldes do Regimento Interno desta casa.

Dante de todo o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei observa rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, interesse público e responsabilidade fiscal, razão pela qual se espera sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Itamogi, 19 de janeiro de 2026.


ROGERIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

Prefeito Municipal

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lago Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000 - Itamogi - MG

